

19 21



Superior Tribunal Militar

N.º 80

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator: Snr. Ministro

DOUTOR JOÃO PESSOA

Revisor: Snr. Ministro

APELAÇÃO

APELANTE O Conselho de Guerra.

APELADO MANOEL GREGORIO DA SILVA, soldado do 102 Regimento de Infantaria.

28

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro de 19 21

nêste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snr. Dr. Director geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em / /

RESTAURADO

Oficial Judiciário

~~32~~

19 21



Superior Tribunal Militar

N.º 80

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator: Sr. Ministro

DOUTOR JOÃO PESSOA

Revisor: Sr. Ministro

APELAÇÃO

APELANTE O Conselho de Guerra.

APELADO MANOEL GREGORIO DA SILVA, soldado do 109 Regimento de Infantaria.

28

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro de 19 21

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor geral.

~~32~~

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
Em / /

RESTAURADO

Oficial Judiciário

Estado de Minas Geraes
Procurador Geral

Mansão Proprietária da Fazenda
Estado de Minas Geraes

11
Fazenda

Cartão Proprietário da Fazenda

82



1921



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Nº 80

Estado de Minas Geraes.

Relator, Snr. Ministro

Doutor João Pereira

APPELLAÇÃO

Appellante — o Conselho de Guerra.

Appellado Manoel Gregorio da Silva, soldado do 10º Regimento de Infantaria.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mez de Janeiro de 1921
neste Supremo Tribunal Militar fez-se a presente autuação.

Secretario,

Carlos Tavares de Azevedo
1º Official.

32

Maeo

m

P. Moia
Auditor

CONSELHO DE GUERRA



JUIZ DE FÓRA - E. DE MINAS GERAES

4ª REGIÃO MILITAR

19 20



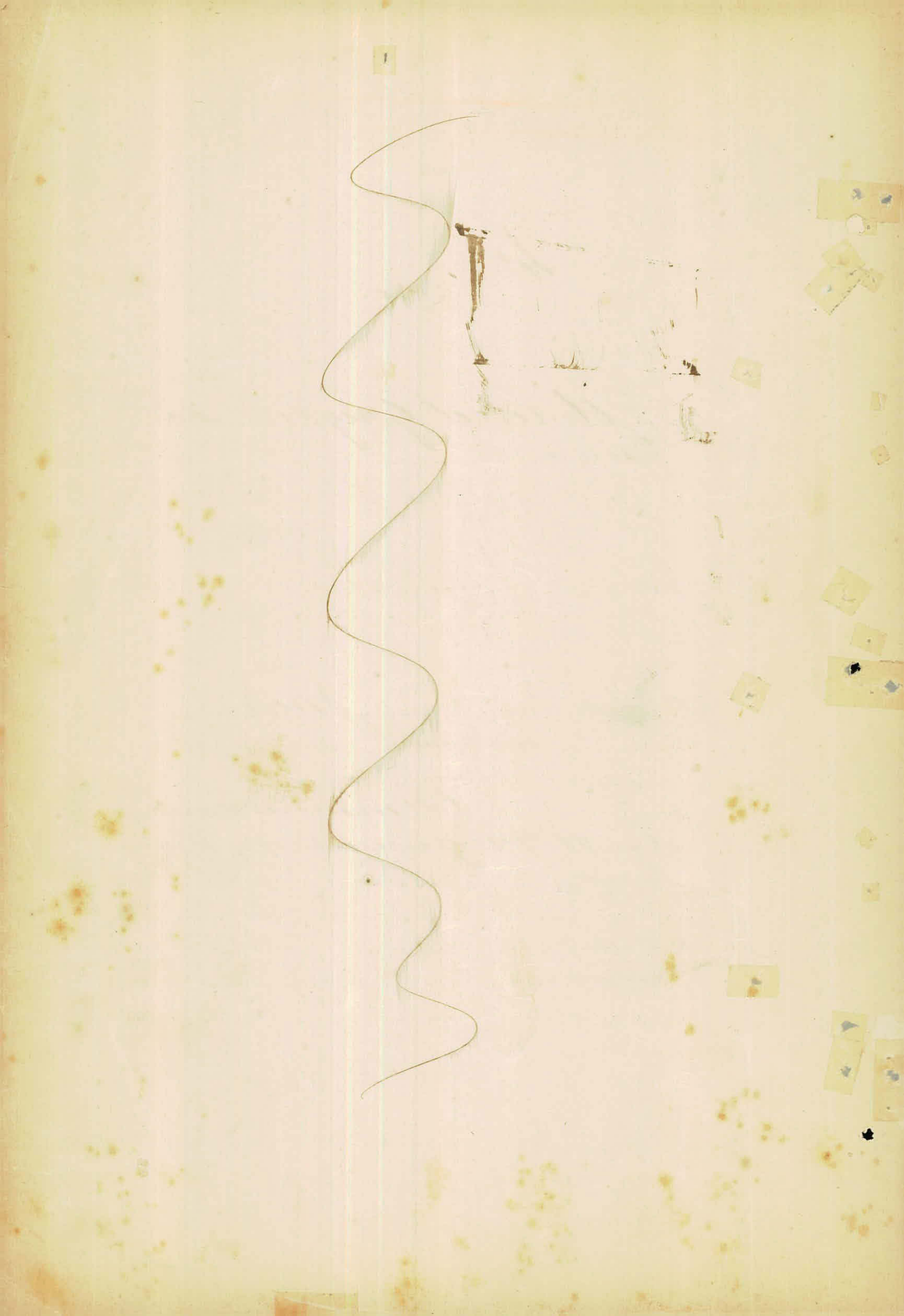
Pelo Manuel Gregorio da
Silva

AUTUAÇÃO



Aos ~~oito~~ e quatro dias do mez de Julho
do anno de mil ~~novecentos~~ oito, nesta Cidade de Juiz
de Fôra foram entregues ao Doutor Auditor de Guerra,
um officio do Senhor. Comman dante
do 10º Regimento de Infan
taria com os autos de um processo em conselho de
investigação e outras peças e documentos, que adiante vão
juntos, do que para constar lavro este auto. Eu, Be-
nedicto Costa
amanuense e escrivão, sob a direcção do Doutor Auditor o
escrevi.//

Pedro A. José Rodrigues
Auditor de guerra



Auto de informação do crime.
Dos vinte e cinco dias do mez
de Novembro do anno de mil e
novecentos e vinte e esta cidade
de Foz de Iguaçu e na Audi-
tencia de guerra da quarta Re-
gião Militar, tendo-se reunido o
Conselho de guerra composto dos
Juizes: Capitão Osvaldo Diniz na
qualidade de presidente, pri-
meiro tenente Euclides Bento
Reis Reis, como interrogante, au-
ditor de guerra Doutor Pedro Rodol-
pho José Rodrigues, primeiros leuan-
tes, Agente de Fuzil Euclides Bar-
reto de Oquiar, Pedro Quintino de
Lemos, e segundo tenente Carlos Em-
pino, o qual conselho foi convoca-
do pelo Commandante do decimo Re-
gimento de Infantaria coronel Car-
los Jansen Junior, lido pelo referi-
do auditor o termo de sussumenda
e mais papeis annexos ao affi-
cio de convocação do mesmo con-
selho de guerra, ficou este infor-
mado de que segundo consta
dos o réo sortado de nome Ma-
nosel Gregorio da Silva, filho de
João Rodrigues da Silva, tendo
sido sortado e convocado, não se
apresentou no prazo legal e por
isso foi pela Junta de Recruta-
mento a quinze de Abril do cor-

reale auto, declarando insubornado a-
presentando-se cutar a nome de
Jumbo ficou preso e sujeito a
Conselho de guerra e incluído
na sexta Companhia do segundo
Batalhão do Decimo Regimento de
Infantaria.

E para que pudesse o cons-
elho proseguir em seus trabalhos
para os fins ultteriores foi pelo
Doutor Auditor, organizado este
auto que eu Benedicto Costa,
amamuse escripturaõ sob a dire-
ccão do Doutor Auditor, escrevi

Pedro N. José Rodrigues

Auditor de guerra



S.O.-

Ministerio da Guerra

Ass.
G. N. da
(4)

Commando do 10.º Regimento de Infantaria

N.º 855

Juiz de Fora, 23 de Julho de 1920

OBJECTO

Convoca Conselho de Guerra O Commandante do 10.º R/I ao Senhor Capitão Antonio Fernandes Dantas.



Snr. Capitão,

Convocando o Conselho de Guerra que tem de julgar o réo sorteado Manoel Gregorio da Silva, accusado do crime de insubmissão, conforme consta dos documentos inclusos, nomeio-vos para na qualidade de juiz presidente, com os juizes 1.º Tenente dentista Ivo José de Mello, 1.º Tenente Samuel Carneiro Ramos, 1.º Tenente Veterinario Vital Costa, 2.º Tenente Americo Braga, 2.º Tenente pharmaceutico Alvaro Franco Pinto e mais o Auditor de Guerra desta Região, aos quaes dareis sciencia constituirdes o mesmo Conselho de Guerra.

Indico-vos para testemunhas do processo omterceiro sargento Donato Macedo do Amaral, cabo de esquadra Fernando de Menezes Mendes e soldado Ambrosio Corrêa de Farias.

Saude e Fraternidade.

Carlos J. de F. L.



Pls-4
P. Noir
Hud.

6. June 1920
(5)

Carlos Yansen Ju-
nior, Coronel Com-
mandante do Deci-
mo Regimento de
Infanteria.

Certifico que a praça abaixo men-
cionada tem no archivo deste Regimento os assen-
tamentos do theor seguinte:

"Soldado Manoel Gregorio da
Silva, filho de João Rodrigues da Silva, nasci-
do em 1.898, natural de São Paulo do Mu-
nicipio, Estado de Minas Geraes, casado, la-
borador, com um metro e sessenta e qua-
tro centimetros de altura, barba favelada,
boca regular, cabelos castanhos escuros,
cor branca, nariz a filasse, olhos pretos, ros-
to oval, anaf. habeto, já vacinado e não
tem dignaes particulares. O nome de
Junho de 1.920 foi incluído no estado
e feições deste Regimento, II Batalhão e
sesta Companhia, tomando o numero
de trezentos e noventa e cinco, ficando po-
rem, preso, sujeito a Comeths de Guerra,
por crime de insubmisão. O Junho, de
acordo com a lei, foi-lhe dada a quantia
por mensagem. E nada mais consta

Que l'hoje seja relatado, com firmeza de
que mandei passar o presente que
foi por mim assignado e sellado
com o carimbo do Regimento. Quar-
tel em Juiz de Fora, 25 de Junho
de 1920. Benfere. Alvaro da Silva
Abreu, Primeiro Tenente Secretario.



Vado Juan Jr



MINISTERIO DA GUERRA

4ª REGIÃO MILITAR

4ª DIVISÃO DO EXERCITO

7ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Estado de Minas Geraes)

Nº 14



Termo de insubmissão

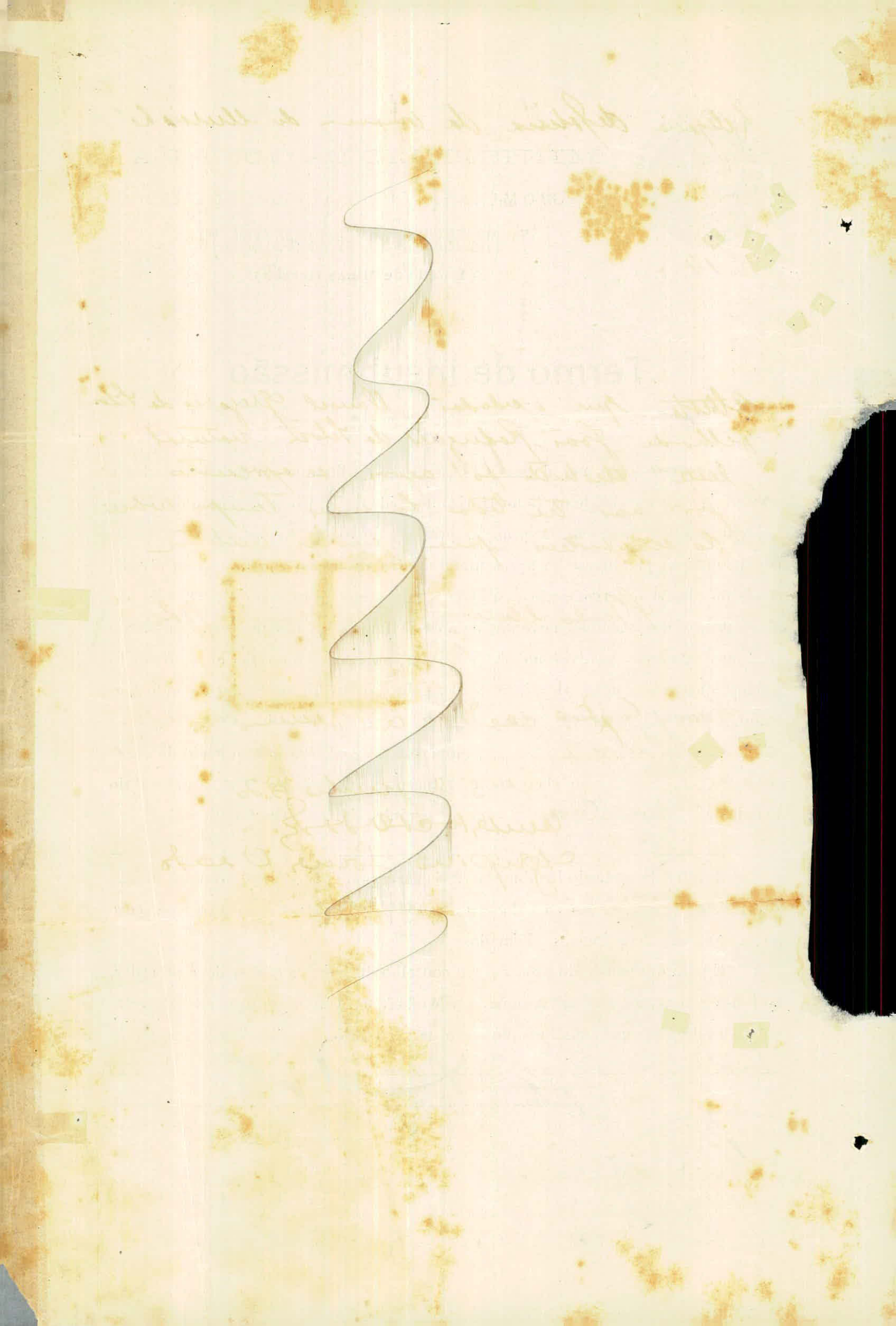
Aos quince do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinete, na cidade de Bello Horizonte, séde da 7.ª Circumscripção de Recrutamento, o Chefe da Circumscripção, na presença de todos os seus auxiliares, declarou insubmisso, por não se ter apresentado dentro do prazo que lhe foi arbitrado, conforme dispõe o artigo cento e um do regulamento approved pelo Decreto numero doze mil setecentos e noventa, de dois de Janeiro de mil novecentos e dezoito, e as disposições relativas ao sorteio militar, publicadas no Boletim do Exercito numero duzentos e nove, de vinte de Dezembro deste ultimo citado anno, o sorteado Manoel Gregorio da Silva, filho de João Rodrigues da Silva, numero cento e oitenta do municipio de Ouriaki, da classe de mil oitocentos e noventa e aito, natural do Estado de Minas Geraes, com os seguintes signaes caracteristicos

O referido sorteado insubmisso devia fazer ponto de concentração no 10º Regimento de Infantaria, na cidade de Juiz de Fora, e pertence ao segundo contingente chamado.

E para que conste do processo em conselho de guerra a que se deve proceder, lavrou-se este termo que vae assignado pelo chefe da Circumscripção de Recrutamento e subscripto pelo auxiliar que serve de secretario

Freixo d'Almeida primeiro Adjunto
Antônio Trangues Chim Janguin
S. O. P.





Fls. 6

P. Noia

André

(7)

Delegacia de Polícia da Comarca de Curitiba



Attesto que o cidadão Manoel Gregório da Silva,
felho de João Rodrigues da Silva, natural
deste Estado, por agora se apresenta
por não ter tido o mais tempo nobre
do seu porteio para serviços militares

J. Paulo Marinho, 5 de junho 1926
Delegado de Polícia



Do ced. a quem
deber

M. 5 de junho 22
Quinto. C. V. do Z
Gregório João da Silva

N.º 180

É submisso, o seu nome a n.º de
sorteio consta dos documentos para
a 2.ª convocação que é de 123 a 185

Johns Hopkins University

that the student
will be for the
the student
the student
the student



Johns Hopkins University
Library
The student
the student
the student

Procureria. Jessorã.

No mesmo dia, mez, anno e
lugar declarados no auto
de informacão do crime, tendo-
se andamento ao processo do réo
Manoel Gregorio da Silva, na
conformidade do referido auto,
mandou o presidente do conselho
que fossem notificadas as testem-
unhas da accusação e expedi-
do mandado de intimacão do
réo, afim de comparecerem pe-
rante o mesmo conselho, cuja
reuniao ficou marcada para
o dia quatorze, ás doze horas;
bravando-se a sessão por não
haver mais nada a tratar-se.

E para constar lavrou-se este
termo que eu Benedicto Costa es-
crevi sob a direcção do Pau-
tor Auditor, crederis.

Pedro P. José Rodriguez

Auditor de Juiz

Certifico que foram notifica-
das as testemunhas e expedido
mandado de intimacão do réo
Manoel Gregorio, afim de compa-
recerem no dia quatorze de Dezem-
bro, ás doze horas; do que jurei
a presente certidão que vai
publicada pelo Pautor Auditor.
Juiz de Fora, 25 de Novembro.

ho de 1920.

Benedicto Costa, escrever.

Pedro N. José Rodrigues

Auditor de guerra

E não sendo presentes no conselho proseguir em seus trabalhos, visto ter-se que intimar o réo e notificar as testemunhas suspendeu-se a sessão marcando a presidente o dia quatorze para nova reunião; do que para constar lavrou-se este termo que eu Benedicto Costa, escrever, que escrevi.

Pedro N. José Rodrigues

Auditor de guerra

Segunda Sessão.

Os quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte nesta cidade de Guay de Torá e na Auditoria de guerra da quarta Região Militar, reunido este conselho de guerra o juiz presidente Capitão Arnaldo Pinz haver sido nomeado e com elle os juizes promotores tenentes Euclides Castro Alves Torres, Eustachio Vinho, Euclides Barreto de Oquizar, Pedro Quintino de Lemos e segundo tenente Carlos Tinjeiro, que constituiram o novo

causado de guerra permanentemente;
em seguida pelo Doutor Auditor
foi feita uma leitura de todas
as peças do processo dos juizes
recem-nomeados; do que para
constar lavrou-se este termo que
em Benedicto Costa, escrevendo
sob a direcção do Doutor Audi-
tor, escrevendo

Pedro P. José Rodrigues
Auditor de guerra

No mesmo dia, vez, anno
e lugar declarados no termo
acima, reunido este conselho
de guerra, foi apresentada
a Certidão de intimação Ma-
nuel Gregorio da Silva, afim
de comparecer perante o mes-
mo conselho, assistir a in-
quirição de testemunhas e
ver-se processar; em seguida
do que levantando-se os juizes
do conselho o seu presidente
prestou em voz alta o com-
promisso do estylo sen-
do acompanhado pelos
outros juizes; do que para
constar lavrou-se este
termo que em Bene-
dicto Costa, escrevendo
sob a direcção do

Deutor Auditor, exercitii

Pedro A. Jose Rodriguez

Auditor de guerra

Com segunda pelo presidente
do Conselho foi o rec'do adre-
tido de que lhe era permiti-
do requerer tudo quanto jul-
gasse util a sua defesa
dejuiciando-se com liberdade
e moderação sem faltar no
respeito devido ao Tribunal res-
pondendo o rec'do que nada
requeria, presentes as testi-
monhas porem o juiz in-
terrogante a singularizal-as na
forma que se segue do
que para constar lavrou-
se este termo que eu Bene-
dicto Costa, escripto sob a
directão do Deutor Auditor,
exercitii //

Pedro A. Jose Rodriguez

Auditor de guerra



S.O.-

Fls-9
P. Noia
Aud.
10
Ministerio da Guerra

Commando do 10.º Regimento de Infantaria

N.º

1.726

Juiz de Fora, 15 de Dezembro de 1920

OBJECTO

Devolve um mandado de in-
timação.

Ao Snr. Commandante da 4a. R/M e 4a.
D/E., o Commandante do 10.º R/I.

Snr. Commandante,

Está annexo o mandado de intimação expedido contra
o réo Manoel Gregorio da Silva, que nesta data vos devolvo, de-
vidamente legalizado.

Saude e Fraternidade.



Carly Juss
64

Commando da 4.ª Região Militar e 4.ª Divisão do Exército

Ao Sr. Chefe do Serviço de Justiça.

Em 16-12-920.
Por ordem do Sr. General
Caj. Augusto d'Ally
Chefe de Estado Maior interino





Fls-10 271 1.ª Via

J. Noia

J. Noia

Aud. J. Noia

Aud. J. Noia

(1)

4ª REGIÃO

Mandado de intimação



O Conselho de Guerra de que é Presidente o Capitão
Oswaldo Pinay manda
a qualquer official inferior a quem este for apresentado, estando as-
signado pelo Doutor Pedro Rodolpho José Rodrigues,
Auditor de Guerra, que se dirija ao quartel do 100º Regimento de
Infantaria e ali intime ao Sr. Manoel Gregório da Silva
para comparecer no dia 14 do mez de Dezembro às 11
horas da manhã perante o Conselho de Guerra a que foi sub-
mettido e que se reunirá na Auditoria de Guerra desta
Região afim de assistir a inquirição de testemunhas e
ver-se processar pelo crime de insubordinação. Oito de in-
formação do crime. Aos vinte e cinco dias
do mez de Novembro do anno de mil nove-
centos e vinte nesta cidade de Ypiranga de Fora
e na Auditoria de Guerra da quarta Re-
gião Militar, tendo-se reunido o conselho de
guerra composto dos Juizes Capitão Oswal-
do Pinay, na qualidade de presidente, pri-
meiro tenente Euclides Couto Vellos Tires, co-
mo interrogante, auditor de guerra Dou-
tor Pedro R. José Rodrigues, primeiros
tenentes Agatino de Pinho, Euclides Barreto
de Albuquerque, João Guntaro de Lemos e se-
gundo tenente Carlos Emigdio, o qual conselho
foi convocado pelo Commandante do Depo-

no Regimento de Infantaria coronel bar-
los Gassen Junior, lidos pelo referido audi-
tor o termo de cumulação e mais pa-
péis annexos ao officio de concessão
do mesmo conselho de guerra, fi-
cou este informado de que segundo
conta aos autos o réo sorteado de
se nome Manoel Gregorio da Silva
tendo sido sorteado e condecorado,
não se apresentou no prazo legal,
e por isso foi pela Junta de Recu-
ramento a quinze de Abril do corren-
te anno declarado insubmisso, apre-
sentando-se então a nove de Junho
ficou preso e sujeito a conselho de
guerra e incluída na sexta
Companhia do segundo Batalhão
do onze Regimento de Infantaria.
É para que pudesse o conselho
proseguir em seus trabalhos
para os fins ultteriores foi
pelo Doutor Auditor, organiza-
do este auto que eu Benedicto

Basta, amavelmente escripta sob
a direcção do Doutor Auditor,
escrever //

Pedro R. José Rodrigues
Auditor de guerra //

Ref das testemunhas
3.º sargento Donato Macedo do Ex-
maral, Cabo Fernandes de Menezes
Abendes e soldado Ambrosio Leor-
reia de Farias //

Pedro R. José Rodrigues
Auditor de guerra //

Sciência

Manoel Gregorio da Silva

Certifico que de cumprimento ao pre-
sente mandado, de cuja teor ficou sciente o
réo sorteado insubmisso Manoel Gregorio da
Silva, conforme sua declaração escripta no
mesmo mandado; do que passei esta certi-
dão.

Quiz de Fora, quatorze de Dezembro de
mil e novecentos e vinte.

Esau Jacob de Brayo Torres, terceiro sargento encarregado da in-
timação.



Primeira testemunha

Danato Macedo do Amaral, natural do Estado do Rio de Janeiro, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, terceiro sargento e residente no quartel, aos costumes disse mata, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que souber e che fosse perguntado.

Deus inquirida sobre o auto de circumstancia do crime que che foi lido?

Respondeu que no dia e hora a que se refere o auto de circumstancia do crime a testemunha que ora apoe e que reconhece o rio como sendo o proprio sabe pela leitura do Holstein regimento que o rio fora considerado inculcissimo por ter sido sortido do convocados e não se apresentando no prazo legal, que sabe pela leitura do mesmo Holstein que o rio fora incluído ignorando se essa sua incluíção fora em virtude de apresentação espontanea ou por ter sido capturado, que ignora que o rio por occasião da sua incluíção tivesse procurado alguma autoridade ou mesmo

entre os companheiros tivesse
declarado os motivos porque
não se apresentaram no juízo
legal.

Toda a palavra do réo por
intermédio do senhor juiz in-
terrogante por esse foi dito
que nada requeria.

E nada mais disse nem
lhe foi perguntado; pelo que
deu-se por findo o presente a-
poimento que se pois de li-
do e achado conforme as-
signa com o juiz interro-
gante. Eu Benedicto Costa,
Amannense criminal sob a di-
recção do Doutor Auditor,
que o escrevi.

Assinatura
Benedicto Costa

Eu Cláudio L. Telleria
1.^o interrogante
Doutor Moacyr do Amaral
Tercio pargento Testemunha
Marcel Gregorio da Silva
réo

Pedro R. José Rodrigues
Auditor de guerra

Segunda testemunha.
 Fernando de Menezes Mendes,
 natural do Estado de Minas
 Geraes, com vinte e dois an-
 nos de idade, solteiro, calvo
 e residente no quartel, aos
 costumes disse nada, testemu-
 nha que sob o compromisso
 do legal affirmou dizer a ver-
 dade do que souber e lhe fosse
 perguntado.

Dando inquirida sobre o auto
 de informação do crime que
 lhe foi lido?

Respondeu que no dia e lo-
 gar a que se refere o auto de
 informação do crime a teste-
 munha que ora depõe e que
 reconhece o réo como sendo o
 proprio sahio pela leitura do bo-
 letim regimental que o réo fora
 considerado insubmisso por ter
 sido sorteados recusado e não
 se apresentado ao prao legal;
 que pelo mesmo boletim soube
 que o réo fora incluído igno-
 rando entretanto se essa sua
 apresentação digo incluído fora
 em virtude de apresentação
 espontanea ou em virtude de
 ter sido capturado: que final-
 mente ignora ter por occasião
 se seja incluído procurado

justificar-se o réo perante
qualquer autoridade, porque
não se a apresentou no prazo
legal.

Queda a palavra ao réo por
intermédio do senhor juiz in-
terrogante por esse foi dito
que nada requeria.

E nada mais disse nem
foi perguntado; pelo
que deu-se por findo o pre-
sente depoimento que depois
de lido e achado conforme
assigna com o juiz interro-
gante. Eu Benedicto Costa,
Escrivão e escrevendo sob a
direcção do Doutor Auditor,
que o escrevi.

Benedicto Costa
Escrivão

Exulide L. Telleri Cury
1.º Juiz interrogante

Fernando Meneses Mendes

Cabo, testemunha

Manoel Gregorio da Silva
Réo

Pedro A. Goni Rodrigues
Auditor de guerra
/.

Terceira testemunha
Ombrosio Carreira de Farias, na-
tural do Estado de Minas Ge-
raes, com vinte e tres annos
de idade, solteiro, soldado e
residente no quartel, aos cos-
tumes disse nada, testemunha
que sob o compromisso legal
affirmou dizer a verdade do
que souber e lhe fosse per-
guntado.

Dando inquirida sobre o auto
de informacão do crime que
lhe foi lido?

Respondeu que no dia e lo-
gar a que se refere o auto de
informacão do crime, a testi-
munha que era deposed e que
reconhece o réo como sendo
o proprio sahio pela leitu-
ra do boletim regimental que
o réo fora considerado in-
submisso por ter sido cortado
e encarcerado e não se apresen-
tado no praso legal, que sa-
he pela leitura do mesmo bo-
letim que o réo fora inclu-
do em virtude de ter se apre-
sentado espontaneamente e que
por essa occasião o réo
entre seus camaradas fez
sentir que não tinha de
se apresentar no praso legal

por motivo de molestia.
Toda a polareira do uéo
por intermédio do senhor
fuiz interrogante por me foi
dito que nada requeria.

E nada mais lixe nem
che foi perguntado; pelo
que deu-se por findo o pre-
sente depoimento que depois
de lido e achado conforme
assigna com o fuiz interro-
gante. Eu Benedicto Costa, a
manuuse escripta sob a di-
recção do P. autor Audi-
tor, que o escrevi.

Benedicto Costa
P. autor

Euclides C. Telleria

1.º interrogante.

Amposu Corrêa de Faria
Soldado, Testemunha

Manoel Gregorio da Silva
Réo

Pedro A. José Rodrigues

Auditor de guerra

Não havendo mais testem-
unhas de accusação a
inquirir-se e achando-se
o caso sufficiently
esclarecido com as que de-

juroriam recosheui que fone
interrogado o réo, suspen-
do-se a sessão designando o
presença o dia dezeseite para o
comparcimento do réo; do que pa-
ra constar lavrou-se este ter-
mo que em Benedicto Costa,
escreviam que o escrevi

Pedro A. José Rodrigues

Auditor de guerra

Terceira Sessão.

Dos dezeseite dias do mez de
Dezembro do anno de mil e no-
vecentos e cinco esta cidade
de Ypiranga de Fora e na Audi-
tória de Guerra da quarta
Regra Militar, reunido este
Acusado e achando-se pre-
sente o réo, passou este a ser
interrogado na forma que
se segue; do que para cons-
tar lavrou-se este termo que em
Benedicto Costa, escreviam sob
a direcção do Doutor Auditor,
escrevi

Pedro A. José Rodrigues

Auditor de guerra

Interrogatório.

Manoel Gregorio da Silva,
natural do Estado de Minas
Geraes, com vinte e duas an-
nos de idade, filho de João
Rodrigues da Silva, Casado
e pedaca pertencente ao de-
cimo 'Pezimento de Infancia.

Perguntado o que tinha a
dizer acerca da accusação
que lhe foi intentada con-
traute do auto de informando do
crime e mais documentos
que lhe foram lidos?

Respondeu que sendo sortea-
do pelo município de São
Paulo de Muriaé por uma
ocasião achava-se em Ma-
rita em visita a seus paren-
tes sem ficando esta loca-
lidade distante de São Pau-
lo de Muriaé mais ou
menos com leguas; que
requerendo a São Paulo
de Muriaé um visinho
seu que tinha tuzido de
Santa Rita um jornal
em que o rio tinha sido
sorteado, mostrou-lhe ficam-
do, cutar assim saber que
tinha sido sorteado; que
a vista do facto acima
o rio preparou-se e veio

Auditor

para juiz de fora, onde es-
pontaneamente a apresentou-se
ao decismo Regimento de In-
fantaria; que chegando ao
Regimento na presença de um
tenente, cujo nome não se recor-
da declarou que não tinha
se a apresentado ao prazo legal
por ignorar o seu sorteio.

Perguntado se tinha factos a
allegar verbalmente ou por escri-
pto ou provas, que justificassem a
sua innocencia?

Respondem que nada requeria.

É nada digno e como nada mais
respondem nem che fôrme pergun-
tado, deu-se por findo o interroga-
torio que vai rubricado pelo pre-
sidente do Conselho, assignado pelo
juiz interrogante, e pelo réo. Com
Benedicto basta, amannu se escri-
vân sob a direcção do Doutor
Auditor, que o querem.

Suplicia

Prisão

Euclides G. Thomaz

1.º interrogante

Manoel Gregorio da Silva

Réu

Pedro M. José Rodrigues

Auditor de Juiz

Em seguida declarou

o presidente do conselho que,
estando concluidas todas
as diligencias e observan-
das as formalidades do pro-
cesso concedia a palavra
ao réo para adduzir as
provas que tivesse em sua
dezena, nada allegando o réo,
consultado os juizes em
geral sobre se careciam
de outros esclarecimentos
como nada foyneelligido
retirou-se o conselho para
a sala das conferencias
afim de poder deliberar;
do que para constar
lavrou-se este termo que
em Benedicto Costa, escri-
vao sob a direccao do Dou-
tor Auditor, escrevi //

Pedro A. José Rodrigues

Auditor de guerra

E logo, remido o conselho
em conferencia secreta
foi pelo Doutor Auditor,
feito um relatório verbal
expondo o facto sobre
que versava a accusa-
ção, terminada a qual
passou-se a digr o que
concluido o presidente

do conselho reunidos os
juizes a se pronunciarem
em discussão, terminada a
qual passou-se ao julgamen-
to, sendo recebidos os vo-
tos a começar do Doutor
Auditor e seguindo-se-lhe
as outros juizes a come-
çar do mais moderno, do
que para constar lavrou-se
este termo que eu Benedicto
Costa, escrevendo sob a di-
recção do Doutor Auditor,
escrevi.

Pedro A. José Rodrigues
Auditor de guerra

Em seguida a rotacão e em consequência desta foi por mim auditor escripta o presente

Sentença

Vistos e examinados os autos etc. em que é accusado pelo crime de insubmissão o R. porteadado Meares Gregorio da Silva do 10.º Regimento de Infantaria, pelo facto de não ter se apresentado dentro do prazo legal.

Considerando que provado como está dos autos que o R. apresentou-se fora do prazo legal, embora excedendo esse prazo, apresentou-se espontaneamente e tão depressa teve conhecimento do seu sortido, não sendo portanto capturado, o que prova que o mesmo não teve intenção de commetter o crime de que é accusado.

Considerando tambem que provado como está dos autos que o R. não teve a intenção de commetter o crime de insubmissão, isto é que não houve de sua parte dolo ou intenção dolosa, não pode ser passivel de pena em face do que dispõe o artigo 18 do Cod. Pen. Militar.

Considerando ainda que quando o exposto não bastasse teriamos mais a invocar em favor do R. a jurisprudencia do Conselho Supremo Tribuna Militar, que em varios accordãos, tem decidido que a falta de intenção não torna passivel de pena o delinquente.

Considerando finalmente tudo isto e o mais que dos autos consta o conselho de guerra por unanimidade de votos absolve o R. porteadado Meares Gregorio da Silva do 10.º Regimento de Infantaria, da accusação intentada.

pelo crime de insubmissão, por ter ficado pro-
vado dos autos a falta de intenção do R. e de ac-
ordo com o artigo 18 do Cod. Pen. Militar, ficam
do por em suspenso a execução da presente sen-
tença em consequencia da appellação ex-offi-
cio, interposta para o Supremo Tribunaal Mei-
litar, na forma da lei.

Auditoria de guerra da 4.^a Região Militar.
Quarta-feira em Juiz de Fora em 17 de Decem-
bro de 1920.

Pedro R. José Rodrigues

Auditor de guerra

Euclides Cant. Moura

1.^o juiz interrogante

Euclides Barreto de Aguiar

1.^o juiz interrogante

Walter de Oliveira

1.^o Juiz de guerra

Roberto de Almeida

1.^o Juiz de guerra

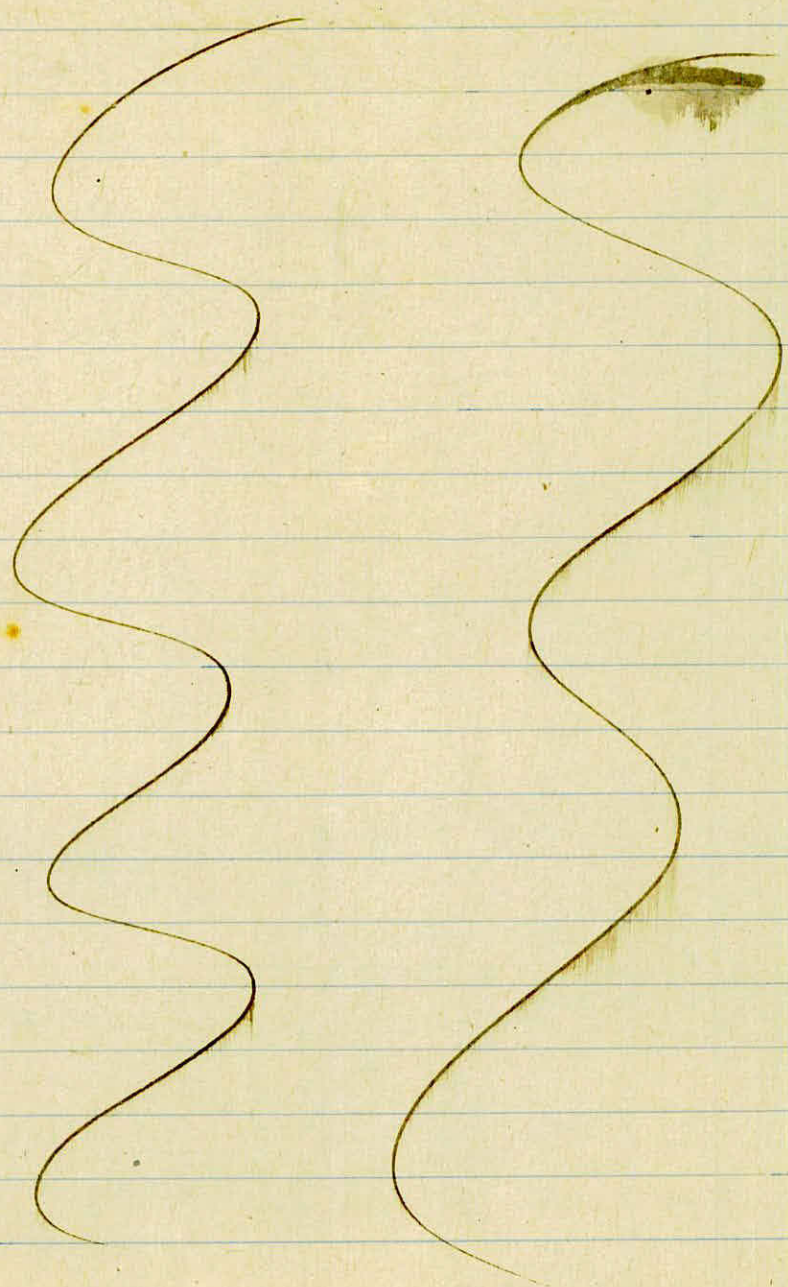
D. Carlos Langsdorff

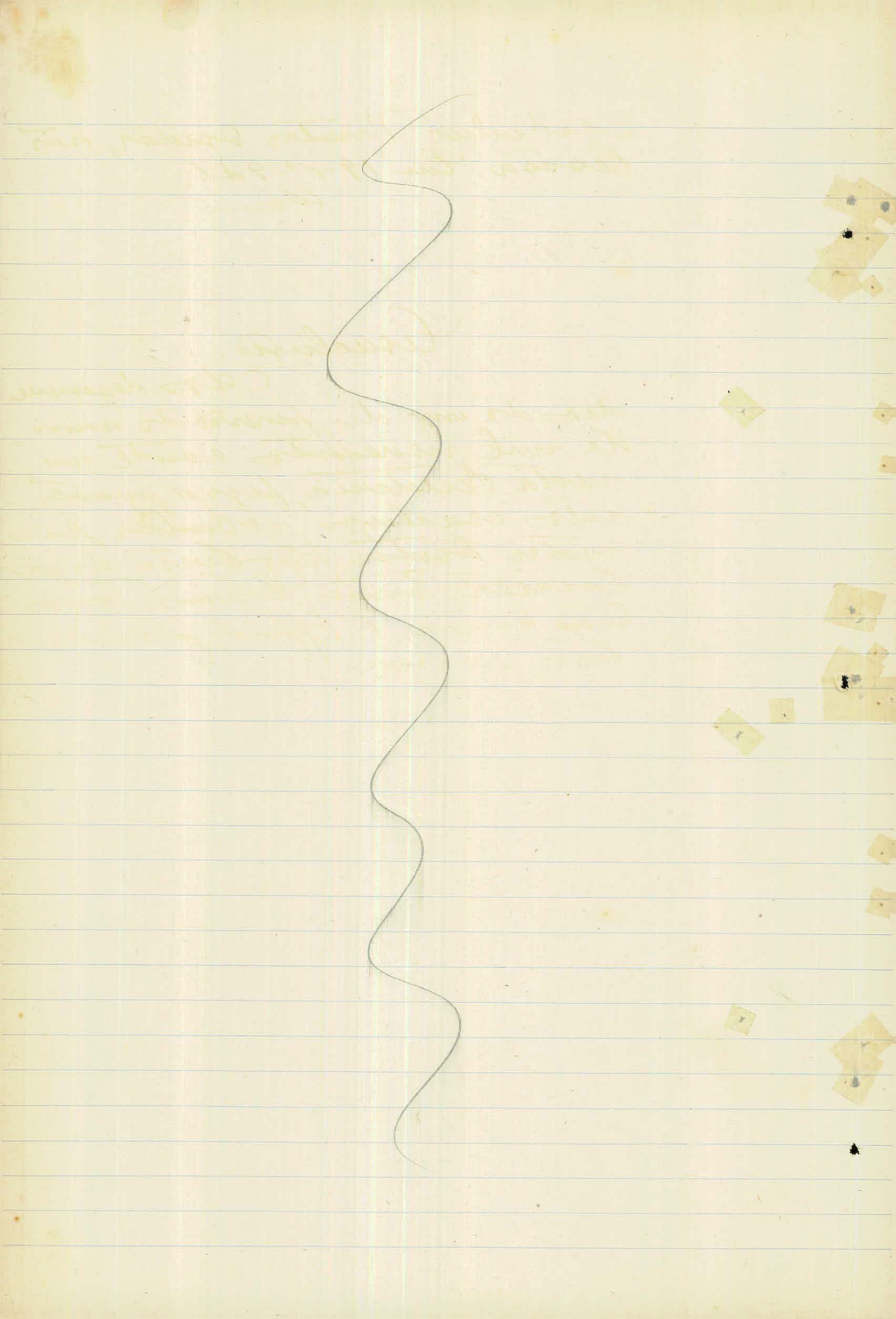
Segundo Juiz de guerra

E logo foi lida a sentença
do conselho em publica au-
diencia pelo Doutor Auditor,
e, achando o réo presente
della intimado, encerrando-
se este processo para fa-

ven-se remessa dos autos
respectivos ao Supremo
Tribunal Militar, por in-
termediario do Commandante
do decimo Regimento de In-
fantaria que cumpre com este
Causello, do que para con-
tar lavrou-se este termo,
que eu Benedicto Costa,
escrivao sob a direccao
do Doutor Auditor, escrevi

Pedro N. Jose Rodrigues
Auditor de Juiz





Assembleia Municipal do Rio de Janeiro
Cessão. Em 19-10-921.
Cam.

Conclusões.

Os dezesseis
dias de mey de janeyro do anno
de mil novecentos e vinte um,
nesta Secretaria, foy o presente
auto concluso do Excmo. Ju-
ristro Doutor Joo Brás da Silva
Lameira Tenente Cordeiro, Taxador,
Dias Brás, 1.^o Official, pelo des-
canso descrever.

Recordam Confirmar a senten-
ca appellada, que absolue o pri-
zeado Manuel Gregorio da Silva,
incorporado ao 10.º regimento de infan-
teria, acusado do crime de insubmis-
são, que face do disposto no art. 18.º
Pr. Pen. mil. e provas dos autos.

Seja o preso posto em liberdade,
se por al. nos estiver preso.

Supremo Tribunal Militar,
21 de Janeiro de 1921.

Cam.

J. D. Epã. Pacheco P.: R.
H. Rubim Am.

F. Mendes de Moraes
W. C. Gomesterra

Acordando J. V. Magalhães
Luis de

Trizqueira - R. de Oliveira

Heute

Nos dias do mez de Abril de annos mil novecentos e oitenta e seis, nesta Secretaria, fue lido e do documento de os referidos ao rio Manuel Gregorio de Selva, e que para constar, lapei este termo. Eu, Theodoro Regisimunt Liberal, 2º official, pelo Secretario, o escrevi.

Cópia *Comunicação* de 5-2-1921
80
de
1921

Est.º de Minas Geraes

Manoel Gregório da Silva,
soldado do 10.º Regimento
de Infantaria, acusado do
crime de homicídio.

Acórdão do Supremo Tri-
bunal Militar. Acórdão
confirmar a sentença apel-
lada, que absolve o cortado
Manoel Gregório da Silva, in-
corporado do 10.º Regimento de
Infantaria, acusado do cri-
me de homicídio, em face
do disposto no art.º 18 do Codi-
go Penal Militar e provas des-
cuntas. Seja o réu posto em li-
berdade se por ele não estiver
preso. Supremo Tribunal
Militar, 21 de Janeiro de 1921.
C. Faria, presidente, J. Pessoa
C. de Albuquerque, relator, R.
Ribeiro, Moraes de Moraes, A.
C. Gouveia Pereira, Aguiar V.
Meynhaes, Vice-presidente.
Em presença Bulcão Vianna
Confer. 11.º Oficial - F. Lins - Albuquerque - Lyllino Netto



11. 6

1921

Secretário -

Certifico, de accordo com os paragraphos 1.º e 2.º do Art. 238 do Regulamento Processual Militar, de 16 de Julho de 1895, que presentes as testemunhas cabo de esquadra Francisco Severino Kristemacher e dito intendente Saturnino José dos Santos, intimei ao réu sorteado Manoel Fregoso da Silva, da sentença que o absolven, do crime de insubmissão, em face do disposto no Art. 18 do Código Penal Militar e provas dos autos, segundo o accordo e confirmado a sua sentença appellada, tudo conforme se achá consignada na presente copia. Quartel do Primeiro Regimento de Infantaria em Luiz de Folia, 2 de Março de 1921

Ostávio Garcia Pantoja

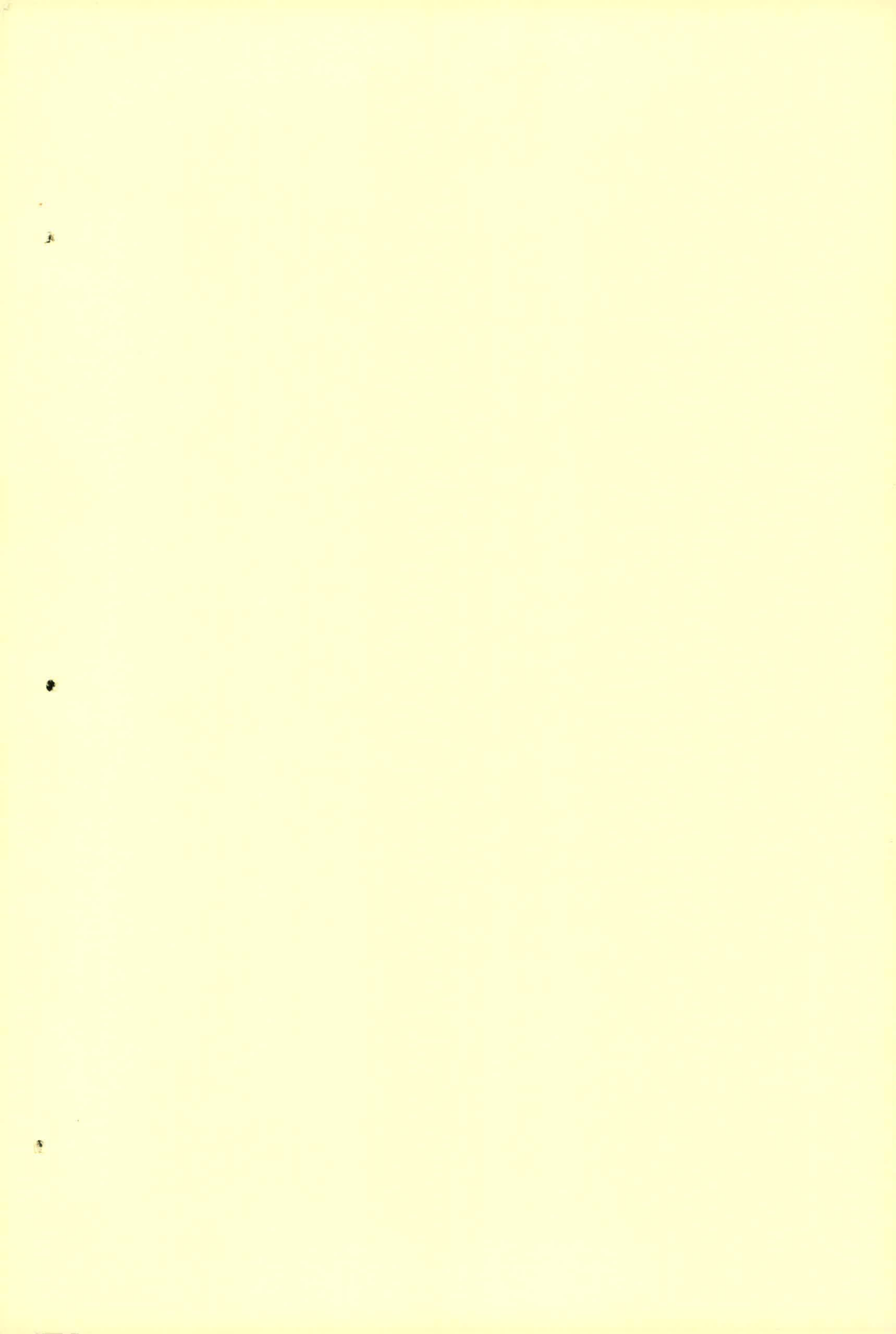
3.º sargento encarregado da intimação
Com as testemunhas:

Francisco Severino Kristemacher.

Cabo d' esquadra.

Saturnino José dos Santos

Cabo intendente



GK-1 Via-90006008231624

